



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 18 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1487

EDIÇÃO EXTRA



LEI Nº 874/2025

SÚMULA: Altera o artigo 15 da Lei Municipal nº 669/2021, com redação dada pela Lei nº 829/2025, para incluir o fornecimento de roupas no benefício eventual de auxílio funeral.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Municipal nº 669/2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 829/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O auxílio funeral será concedido na forma dos seguintes bens, prestação de serviço e pecúnia, nos casos em que a assistência financeira direta se mostrar necessária para garantir a dignidade do beneficiário:

- I – Uma urna funerária;
- II – Serviço de ornamentação;
- III – Velório e sepultamento;
- IV – Local para o velório;
- V – Translado do local do óbito até o local do velório e deste para o sepultamento, observadas as regras do §1º deste artigo;
- VI – Fornecimento de vestimentas adequadas e dignas para o falecido, quando necessário.**

§1º. Será ofertado translado dentro do município caso o velório não seja na capela e também será ofertado o translado a Cruzmaltina de municípios falecidos em outros municípios dentro do Estado do Paraná, mediante comprovação de residência em Cruzmaltina.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 18 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1487



§2º. O auxílio funeral será concedido até o limite máximo correspondente a um salário mínimo nacional vigente. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzmaltina- PR, 18 de setembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 18 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1487



Notificação Prévia

À JOSIANE GUEDES & ROCHA LTDA

Ref.: Processo Licitatório n.º 056/2025 – Pregão Eletrônico n.º 024/2025 –
Oportunidade de Manifestação Prévia

Prezados Senhores,

A presente notificação tem por finalidade comunicar Vossa Senhoria sobre a identificação de vícios de ilegalidade insanáveis no âmbito do Processo Licitatório n.º 056/2025, modalidade Pregão Eletrônico n.º 024/2025, no qual esta empresa foi declarada vencedora.

Após a fase de homologação, a análise interna deste órgão constatou as seguintes irregularidades que maculam o procedimento:

a) Ausência de documento de habilitação obrigatório: Verificou-se que a empresa não apresentou a Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE), emitida pela ANVISA, documento expressamente exigido pelo edital para a habilitação no certame. A ausência de tal documento viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

b) Erro no critério de julgamento: Foi identificado um erro material no cadastramento do certame na plataforma eletrônica, que foi processado sob o critério de "menor preço por lote", em vez do critério de "menor preço por item", o que restringiu a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

Tais vícios, por sua natureza, são considerados insanáveis e, caso confirmados, impõem a **anulação** do processo licitatório, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

Em estrita observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo **art. 71, § 3º, da referida Lei**, fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, apresentar sua manifestação por escrito sobre os fatos apontados, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta.

A manifestação deverá ser protocolada no licita@cruzmaltina.pr.gov.br e será devidamente analisada pela autoridade competente antes da decisão final. A ausência de manifestação no prazo estipulado será interpretada como renúncia ao direito de defesa, e o processo seguirá para decisão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 18 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1487



Atenciosamente,

Cruzmaltina/PR, 18 de setembro de 2025.

Matheus Henrique da Silva Leite

Agente de Contratações